

simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras emedidas de higiene, além do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do *caput*, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6º. A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Paramoti, com auxílio da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2020
AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no Decreto Municipal nº 135, de 22 de maio de 2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____ (descrever a atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados no(s) seguinte(s) inciso(s) do § 1º, art. 3º, do Decreto Municipal nº 135, de 22 de maio de 2020:

- () I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- () II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- () III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, inclusive os vigias noturnos e segurança particular;
- () IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- () V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional de atividade essencial;
- () VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- () VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- () VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- () IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- () X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- () XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- () XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- () XIII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

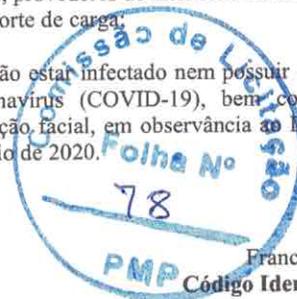
() XIV - o trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

() XV - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

() XVI - o transporte de carga;

Declaro, ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como estar utilizando máscara de proteção facial, em observância ao Decreto Municipal nº 135, de 22 de maio de 2020.

Declarante



Publicado por:

Francisco Jaquison Gomes

Código Identificador:1587439A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO - A Secretaria Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia **08 de Junho de 2020, às 10h00m**, no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20200530.01-PE, Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Recarga de cartucho de tinta tonner de impressão, os quais irão atender as demandas das diversas Secretarias Administrativas do Município de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 22 de Maio de 2020.

RONALDO LUÍS DE ALMEIDA

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Ronaldo Luis de Almeida

Código Identificador:F6E71C63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200522.01-DP. Objeto: **Aquisição emergencial de 3.659 (Três mil seiscentos e cinquenta e nove) kits com gêneros alimentícios, não perecíveis, para atender com alimentação básica as famílias dos alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das alas em razão de situação de emergência e calamidade pública provocada pela pandemia do CORONA VÍRUS (Sars-cov-2), através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama/CE.** Favorecido: **ALBANO & ALBANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **06.248.245/0001-08**. Valor Total de **R\$ 73.180,00 (Setenta e três mil cento e oitenta reais)**. Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 08 de Abril de 2020, como também o Decreto nº: 129 de 23 de abril de 2020/c decreto nº: 144, de 20 de maio de 2020.**Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretária da Educação, Cultura e Juventude.

Pindoretama, 22 de Maio de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:196C7FA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.

Contratada: ALBANO & ALBANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição emergencial de 3.659 (Três mil seiscentos e cinquenta e nove) kits com gêneros alimentícios, não perecíveis, para atender com alimentação básica as famílias dos alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das alas em razão de situação de emergência e calamidade pública provocada pela pandemia do CORONA VÍRUS (Sars-cov-2), através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama/Ce. Referente a Dispensa nº: 20200522.01-DP.

Valor Global: R\$ 73.180,00 (Setenta e três mil cento e oitenta reais).

Data de Assinatura: 25/05/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude. **Pela:** ALBANO & ALBANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Sérgio Albano Amora – Sócio Administrador.

Pindoretama/CE., 25 de Maio de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:80D1D638

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2020

Prorroga e intensifica, no Município de Piquet Carneiro, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Piquet Carneiro, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento

social da população e, conseqüentemente, desacelerar o crescimento da doença no Estado, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Ceará, o que, leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO ser importante que alguns municípios do Estado, onde registrado casos de COVID-19, adotem medidas de isolamento social mais rigorosas para conter o avanço da doença, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Município promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

DECRETA:

Art. 1º As vedações previstas no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º Fica mantida, até 31 de maio de 2020, a restrição a entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Piquet Carneiro à população local, mediante comprovação, vedado o ingresso de:

- I - veículos de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros;
- II - veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;
- III - veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;
- IV - veículos, automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto.

§ 1º Excluem-se da vedação de que trata este artigo:

- I - transporte de numerário;